**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ELERA RENOVÁVEIS S.A.,** sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora", “Companhia” ou “Emissora Incorporadora”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de fiadora:

**CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ sob o nº 09.590.411/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330032326-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Cachoeira Escura”);

na qualidade de SPEs:

**PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210235753, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Pantanal”);

**BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Bela Vista” e, em conjunto com a Pantanal, “SPEs”)

sendo a Emissora, Agente Fiduciário, a Fiadora e as SPEs doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE**:

1. Em 09 de dezembro de 2020, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 330.000 (trezentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da **ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.041/0001-08 (“Emissora Incorporada”), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. Em 09 de dezembro de 2020, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,**com Garantia Fidejussória Adicional****,*** *em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*” entre a Emissora Incorporada, a Emissora Incorporadora, na qualidade de interveniente anuente, a Cachoeira na qualidade de fiadora, as SPEs na qualidade de SPEs, e, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”);
3. em 03 de outubro de 2022, a Emissora Incorporada e a Emissora Incorporadora celebraram o “*Protocolo e Justificação De Incorporação da Itiquira Energética S.A. pela Elera Renováveis S.A.*” (“Protocolo de Incorporação”) concluindo a incorporação da Emissora Incorporada pela Emissora Incorporadora, conforme autorizado EM ASSEMBLEIA GERAL DE Debenturistas da Emissão realizada em 28 de setembro de 2022 (“Incorporação”);
4. em decorrência da Incorporação, a Emissora Incorporada foi absorvida pela Emissora Incorporadora, em todos os seus bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações no escopo da Emissão;
5. em razão da Incorporação, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de maneira a refletir a referida Incorporação, a convolação das Debêntures, nos termos da cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, bem como refletir outras alterações, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [●] de [●] de 2023;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,**com Garantia Fidejussória Adicional****,*** *em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.”* (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

* 1. **TERMOS DEFINIDOS**
     1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.
  2. **ALTERAÇÕES**
     1. Da Substituição da Emissora Incorporada e dos Aditamentos à Escritura de Emissão. Em decorrência da Incorporação, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão com o intuito de refletir as novas informações relacionadas a Emissora Incorporadora, as Garantias e a convolação prevista na cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, de modo a: (a) a refletir a substituição da Emissora Incorporada pela Emissora Incorporadora; (b) a liberação das Garantias Reais; (c) a liberação das Fianças; (d) a constituição de cessão fiduciária; e (d) alterar a qualificação da Escritura de Emissão e da Emissão para fazer constar a nova espécie de Debêntures e a Incorporação.
     2. Tendo em vista a Incorporação da Emissora Incorporada pela Emissora Incorporadora, a Emissora Incorporadora passou a assumir automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a qualidade de Emissora das Debêntures, passando a assumir todos os direitos e obrigações da Emissora Incorporada no âmbito da Emissão, por tal razão, todas as menções à “Emissora” nos documentos da Oferta deverão ser consideradas como menções à Elera Renováveis S.A.;
     3. Ainda, em razão da Incorporação e da perda do objeto do “Compromisso de Aporte BER”, as referências a “Compromisso de Aporte BER” e “BER”, bem como as cláusulas, condições e obrigações relacionadas a ele, serão consideradas como não lidos.
  3. Uniformização das Cláusulas e Consolidação da Escritura de Emissão. As partes desejam ainda, uniformizar a Escritura de Emissão com as demais emissões da Emissora Incorporadora, de modo que a Escritura de Emissão passará a vigorar com as alterações previstas na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.
  4. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
     1. Inscrição e Registro deste Aditamento na Junta Comercial. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCERJA. O presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar da data de celebração deste Aditamento, devendo uma via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA ser enviado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
     2. Inscrição e Registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Por conta da liberação da Fiança, o presente Aditamento deverá ser registrado no RTD Rio de Janeiro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura devendo uma via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA ser enviado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
  5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
     1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
     2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, desde que não afete a validade e exequibilidade deste Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
     3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
     4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
     5. Lei de Regência. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
     6. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2023

(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,**com Garantia Fidejussória Adicional****,*** *em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*

**Elera Renováveis S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo:  CPF: |  | Nome: Cargo:  CPF: |

*Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,**com Garantia Fidejussória Adicional****,*** *em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome: Carlos Alberto Bacha Cargo: Diretor  CPF: 606.744.587-53 |

*Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,**com Garantia Fidejussória Adicional****,*** *em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*

**CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*.*

**PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,**com Garantia Fidejussória Adicional****,*** *em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

**Anexo I**

**Versão Consolidada da Escritura de Emissão**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELERA RENOVÁVEIS S.A.**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,**com Garantia Real Adicional,**em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elera Renováveis S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

1. **ELERA RENOVÁVEIS S.A.,** sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

sendo a Emissora, e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA I

**AUTORIZAÇÃO**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real*,* com garantia fidejussória adicional, em série única, da Itiquira Energética S.A**.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.041/0001-08 (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora Incorporada” respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e em vigor (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a constituição de determinadas garantias pela Emissora Incorporada, a celebração da presente Escritura de Emissão e de determinados contratos de garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, de que seja parte, são realizados com base nas deliberações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2020 (“Aprovação Societária da Emissora Incorporada”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o disposto no artigo 8º do estatuto social da Emissora;

* + 1. A Aprovação Societária da Emissora Incorporada aprovou, além das características da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição de determinadas garantias reais, que foram liberadas, conforme aplicável, a autorização à diretoria da Emissora Incorporada a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

1. CLÁUSULA II

**REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**
     1. A ata da Aprovação Societária da Emissora Incorporada foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso (“DOEMT”) e **(ii)** no jornal “Diário de Cuiabá”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
     1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEMAT de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e, devido a incorporação da Emissora Incorporada pela Emissora (“Incorporação”), seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA.
     2. Os eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão deverão ser protocolados para inscrição na JUCERJA no prazo até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua respectiva assinatura por todas as partes.
     3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva inscrição.
  3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento na CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).
     2. A Oferta foi objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, à época em vigor (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Encerramento.
  4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures foram depositadas para:
        1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
        2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
     3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contados da data do exercício da garantia firme pelo respectivo Coordenador; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.
     4. Para os fins desta Escritura de Emissão, à época de sua celebração e nos termos da Instrução CVM 476, entendeu-se por: **(i)** “Investidor(es) Qualificado(s)” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e em vigor (“Instrução CVM 539”); e **(ii)** “Investidor(es) Profissional(is)” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
     5. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
  5. **Constituição da Garantia Real Adicional**
     1. Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e será constituída nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor (“Lei de Registros Públicos”), mediante registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD Rio de Janeiro”).
     2. O Contrato de Cessão Fiduciária será registrado no RTD do Rio de Janeiro no prazo de até 90 (noventa) dias contados de [●] de [●] de 202[●], observado o disposto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos.
     3. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no RTD do Rio de Janeiro no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que os protocolos dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária no RTD do Rio de Janeiro deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura por todas as partes.
     4. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária registrados no RTD do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

1. CLÁUSULA III

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

* 1. **Objeto Social**

A Emissora tem por objeto social a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização, inclusive na modalidade de varejista de energia elétrica, prestação de serviços de operação e manutenção de usinas hidrelétricas e termoelétricas, a prestação de serviços de apoio técnico, operacional administrativo e financeiro, bem como a participação de investimentos em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo, também, a participação de empreendimentos comerciais e industriais. [***Nota Mattos Filho:*** *Time Elera, favor confirmar*]

* 1. **Número da Emissão** 
     1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
  2. **Número de Séries**
     1. A Emissão foi realizada em série única.
  3. **Valor Total da Emissão** 
     1. O valor total da Emissão foi de R$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
  4. **Destinação dos Recursos**
     1. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão foram destinados pela Emissora Incorporada para usos gerais da Emissora Incorporada incluindo a distribuição aos seus acionistas assim como para operações com empresas coligadas.
     2. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora Incorporada, por meio da integralização das Debêntures, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
  5. **Banco Liquidante e Escriturador** 
     1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).
     2. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”)
  6. **Colocação e Procedimento de Distribuição** 
     1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Itiquira Energética S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
  7. **Público Alvo da Oferta** 
     1. O público alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais.
  8. **Plano de Distribuição** 
     1. O Coordenador Líder organizou a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição foi estabelecido mediante os seguintes termos:
        1. o Coordenador Líder pode acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
        2. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor foram considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
        3. não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
        4. não houve direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
        5. não foi constituído fundo de manutenção de liquidez e não foi firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
        6. não foi constituído fundo de manutenção de liquidez e não foi firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
        7. foram atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional, nos termos do inciso (vi) abaixo;
        8. os Investidores Profissionais assinaram “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM, **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; **(c)** a Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA;
        9. não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures;
        10. o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguiu as regras definidas na Instrução CVM 476; e
        11. a Emissora comprometeu-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

1. CLÁUSULA IV

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

* 1. **Data de Emissão** 
     1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”).
  2. **Data de Início da Rentabilidade**
     1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
  3. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
     1. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
  4. **Conversibilidade**
     1. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
  5. **Espécie**
     1. Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão com garantia real adicional prestada pela Emissora.
  6. **Prazo e Data de Vencimento** 
     1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 (“Data de Vencimento”).
  7. **Valor Nominal Unitário** 
     1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.
  8. **Quantidade de Debêntures**
     1. Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures.
  9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização** 
     1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures foi à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.
     2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorreu a subscrição e a integralização das Debêntures.
  10. **Atualização Monetária das Debêntures**
      1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
  11. **Remuneração das Debêntures**
      1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (*http://www.b3.com.br*) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*FatorJuros = FatorDI x Fator Spread*

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = fator spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*spread* = 2,9000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

* + 1. Observações aplicáveis à Remuneração:

1. A Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
2. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
3. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
4. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

***Indisponibilidade da Taxa DI***

* + 1. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”), quando da divulgação posterior da Taxa DI.
    2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), extinção ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“Taxa SELIC”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal da Taxa SELIC, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo) para que os Debenturistas definam, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
    3. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
    4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.4 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.4 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    5. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.6 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
  1. **Pagamento da Remuneração** 
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
  2. **Amortização Programada** 
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização Programada das Debêntures** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado** | **Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**\* |
| 1ª | 15 de junho de 2021 | 10,6061% | 10,6061% |
| 2ª | 15 de dezembro de 2021 | 11,8645% | 10,6061% |
| 3ª | 15 de junho de 2022 | 13,2692% | 10,4545% |
| 4ª | 15 de dezembro de 2022 | 15,2993% | 10,4545% |
| 5ª | 15 de junho de 2023 | 18,0627% | 10,4545% |
| 6ª | 15 de dezembro de 2023 | 22,0446% | 10,4545% |
| 7ª | 15 de junho de 2024 | 21,3114% | 7,8788% |
| 8ª | 15 de dezembro de 2024 | 27,0833% | 7,8788% |
| 9ª | 15 de junho de 2025 | 17,8572% | 3,7879% |
| 10ª | 15 de dezembro de 2025 | 21,7392% | 3,7879% |
| 11ª | 15 de junho de 2026 | 32,2218% | 4,3939% |
| 12ª | 15 de dezembro de 2026 | 48,4860% | 4,3939% |
| 13ª | Data de Vencimento | 100,0000% | 4,8486% |

(\*) Percentuais destinados a fins meramente referencias.

* + 1. Caso (i) até 01 de junho de 2021, haja a prorrogação da Concessão por, no mínimo, mais 12 (doze) meses; e (ii) o Preço Ponderado Mínimo, a ser obtido, conforme fórmula abaixo, seja entre R$120,00/MWh (cento e vinte reais por megawatt hora) e R$149,99/MWh (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos por megawatt hora), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser amortizado, conforme a tabela abaixo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas:

Preço Ponderado Mínimo = {[RB Contratada 2025 + (GF x 8760 – EC 2025) x Preço Descontratado] / (GF x 8760)}

Onde:

RB Contratada 2025 = Volume de energia contratado em MWh (megawatt hora), por meio de contratos de compra e venda de energia (“PPAs”) firmados pela Emissora no mercado livre e/ou regulado, multiplicado pelos preços atualizados de tais PPAs durante o ano de 2025, conforme projeção de IPCA divulgada pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil (“BACEN”). Com a exceção da Brookfield Comercializadora, para fins de verificação deste componente, qualquer outra contraparte de tais PPAs devem ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso os PPAs não sejam celebrados com a Brookfield Comerzializadora, o preço por MWh (megawatt hora) será considerado o Preço Descontrado (conforme definido abaixo).

GF = Representa a garantia física líquida do empreendimento, ou seja, a quantidade máxima de energia elétrica associada que poderá ser utilizada para comercialização de energia, expressa em MWm, conforme calculado e divulgado pelo MME.

EC 2025 = Volume de energia contratada através de PPAs firmados pela Emissora no mercado livre e/ou regulado, expresso em MWh (megawatt hora), durante o ano de 2025.

Preço Descontratado = R$ 90,00/MWh (noventa reais por megawatt hora), corrigido anualmente pelo IPCA, conforme projeção de tal índice divulgada pelo BACEN, com data-base de dezembro/2020.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização Programada das Debêntures** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado** | **Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**\* |
| 1ª | 15 de junho de 2021 | 7,5758% | 7,5758% |
| 2ª | 15 de dezembro de 2021 | 8,1968% | 7,5758% |
| 3ª | 15 de junho de 2022 | 12,3214% | 10,4545% |
| 4ª | 15 de dezembro de 2022 | 14,0529% | 10,4545% |
| 5ª | 15 de junho de 2023 | 16,3506% | 10,4545% |
| 6ª | 15 de dezembro de 2023 | 19,5466% | 10,4545% |
| 7ª | 15 de junho de 2024 | 18,3098% | 7,8788% |
| 8ª | 15 de dezembro de 2024 | 22,4138% | 7,8788% |
| 9ª | 15 de junho de 2025 | 25,0000% | 6,8182% |
| 10ª | 15 de dezembro de 2025 | 33,3333% | 6,8182% |
| 11ª | 15 de junho de 2026 | 32,2218% | 4,3939% |
| 12ª | 15 de dezembro de 2026 | 47,5402% | 4,3939% |
| 13ª | Data de Vencimento | 100,0000% | 4,8486% |

(\*) Percentuais destinados a fins meramente referencias.

* + 1. Caso (i) até 01 de junho de 2021, haja a prorrogação da Concessão por, no mínimo, mais 12 (doze) meses; e (ii) o Preço Ponderado Mínimo, a ser obtido, conforme fórmula acima, seja igual ou superior à R$150,00/MWh (cento e cinquenta reais por megawatt hora), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser amortizado, conforme a tabela abaixo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização Programada das Debêntures** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado** | **Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**\* |
| 1ª | 15 de junho de 2021 | 6,0606% | 6,0606% |
| 2ª | 15 de dezembro de 2021 | 6,4516% | 6,0606% |
| 3ª | 15 de junho de 2022 | 11,8965% | 10,4545% |
| 4ª | 15 de dezembro de 2022 | 13,5029% | 10,4545% |
| 5ª | 15 de junho de 2023 | 15,6108% | 10,4545% |
| 6ª | 15 de dezembro de 2023 | 18,4985% | 10,4545% |
| 7ª | 15 de junho de 2024 | 17,1052% | 7,8788% |
| 8ª | 15 de dezembro de 2024 | 20,6349% | 7,8788% |
| 9ª | 15 de junho de 2025 | 27,4997% | 8,3333% |
| 10ª | 15 de dezembro de 2025 | 37,9305% | 8,3333% |
| 11ª | 15 de junho de 2026 | 32,2214% | 4,3939% |
| 12ª | 15 de dezembro de 2026 | 47,5391% | 4,3939% |
| 13ª | Data de Vencimento | 100,0000% | 4,8488% |

(\*) Percentuais destinados a fins meramente referencias.

* + 1. Uma vez atendidos os requisitos das Cláusulas 4.13.2 ou da 4.13.3 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da primeira data de amortização (15 de junho de 2021), comunicar à B3 sobre a mudança do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado.
  1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
     2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
  2. **Prorrogação dos Prazos** 
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos** 
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  5. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  6. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “Diário Comercial”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e **(ii)** publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.
  7. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
  8. **Classificação de Risco**
     1. Não será contratada agência de classificação de risco *(rating)* no âmbito da Oferta Restrita para atribuir classificação de risco *(rating)* às Debêntures.
  9. **Garantia Real** 
     1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Banco Depositário” e "Conta Vinculada", respectivamente) (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Emissora na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Emissora de suas de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado o caso específico da Brookfield Asset Management Inc. (“BAM”), em que controle significará controle político da BAM com relação a uma pessoa, independentemente de sua participação, direta ou indireta, no capital social de referida pessoa, conforme documentos comprobatórios aplicáveis do controle político da pessoa pela BAM, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), em favor dos debenturistas de acordo com o disposto no *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia"*, celebrado em 11 de setembro de 2018, entre a Emissora Incorporadora e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Brookfield Energia Renovável S.A. (“Debenturista da 1ª Emissão”), a ser aditado, para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os titulares das debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A."*, celebrado em 16 de dezembro de 2021 (“Debenturistas da 2ª Emissão”), por meio de celebração de aditamento ao *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia"*, celebrado originalmente em 11 de setembro de 2018, entre a Emissora Incorporadora e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária”). A Cessão Fiduciária será compartilhada, de forma *pari passu*, entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas, observados os termos e condições previstos no ao Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que eventuais recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes da excussão da garantia constituída sobre a Conta Vinculada serão utilizados exclusivamente em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) e não serão compartilhados com quaisquer outros credores.

4.22.1.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser comprovada, em cada data de pagamento da Remuneração (cada uma, "Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do montante total mínimo equivalente ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária"), exceto pela primeira comprovação do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, que deverá corresponder ao montante total pago pela Emissora, a título de Remuneração, na data de pagamento da Remuneração.

4.22.1.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão, sendo a garantia de Cessão Fiduciária compartilhada entre os Debenturistas 2ª Emissão e os Debenturista.

**CLÁUSULA V**

**RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUIÇÃO FACULTATIVA**

1. 1. **Resgate Antecipado Facultativo** 
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 15 de dezembro de 2021, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(c)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(d)** de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (a) e (b) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total** | **Prêmio *flat* de Resgate Antecipado Facultativo Total** |
| De 15 de dezembro de 2021 (inclusive) até 15 de dezembro de 2022 (exclusive) | 1,0000% |
| De 15 de dezembro de 2022 (inclusive) até 15 de dezembro de 2023 (exclusive) | 0,8500% |
| De 15 de dezembro de 2023 (inclusive) até 15 de dezembro de 2024 (exclusive) | 0,7000% |
| De 15 de dezembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,5500% |

* + 1. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 5.1.1 acima incidirá sobre o valor após a amortização do saldo Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
    2. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
    3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
    4. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.
  1. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial** 
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2021, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Valor da Amortização Extraordinária”), acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de pagamento de percentual do saldo do Valor Nominal Unitário ou de Remuneração das Debêntures, deverão ser desconsiderados os valores do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração das Debêntures devidos naquela data para a apuração do prêmio), correspondente a:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial** | **Prêmio *flat*** |
| De 15 de dezembro de 2021 (inclusive) até 15 de dezembro de 2022 (exclusive) | 1,0000% |
| De 15 de dezembro de 2022 (inclusive) até 15 de dezembro de 2023 (exclusive) | 0,8500% |
| De 15 de dezembro de 2023 (inclusive) até 15 de dezembro de 2024 (exclusive) | 0,7000% |
| De 15 de dezembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,5500% |

* + 1. A amortização extraordinária facultativa parcial seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento da amortização extraordinária de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
    2. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da amortização extraordinária facultativa parcial, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização da referida amortização.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado Total**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.3.2 a 5.3.7 abaixo, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.
     2. A Emissora realizará a oferta de resgate antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a oferta de resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
     3. Após o envio ou publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na comunicação de oferta de resgate antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado.
     4. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas seguirá o disposto na Cláusula 5.1.1 acima.
     5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
     6. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
     7. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.
  2. **Aquisição Facultativa** 
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM n° 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

1. CLÁUSULA VI

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

* 1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):
     1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:
        1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
        2. comprovação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta;
        3. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua na ocorrência de qualquer dos eventos previstos, nos termos desta Cláusula 6.1.1 e 6.1.3 abaixo  (“Evento de Inadimplemento”), nos termos permitidos pelo inciso (vii) abaixo;
        4. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da **CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ sob o nº 09.590.411/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330032326-1 (“Cachoeira Escura”), e/ou das **PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210235753 (“Pantanal”) e pela **BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111 (“Bela Vista” e, em conjunto com a Pantanal, “SPEs”); *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVAA.]*
        5. (a) decretação de falência da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de qualquer outra sociedade controlada pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladas” e, individual e indistintamente, como “Controlada”); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Cachoeira Escura, pelas SPEs, por qualquer outra Controlada; (c) pedido de falência da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de qualquer outra Controlada formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de qualquer outra Controlada independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, a Fiadora neste EVAA.]*
        6. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
        7. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de qualquer outra Controlada ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controlada (todos esses eventos, em conjunto, “Reorganização Societária”),  exceto **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou **(b)** se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que (i) não envolva as seguintes sociedades alvo: a Emissora, a Cachoeira Escura e/ou as SPEs; e (ii) o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, sendo o controle definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controle”), final, da Emissora, da Cachoeira Escura ou das SPEs mantido sob o Controle (i) da Brookfield Renewable Energy LP e/ou (ii) de qualquer entidade ou fundo gerido (“*managed”*) pela Brookfield Asset Management Inc. ou de sociedade controlada por entidade ou fundo gerido (“*managed”*) pela Brookfield Asset Management Inc. (“Reorganização Intragrupo”); *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVAA.]*
        8. redução de capital social da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a cada exercício social, exceto se **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e desde que seja respeitado o capital social mínimo da Emissora de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);;
        9. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de qualquer outra Controlada (ainda que na condição de garantidora) (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVAA.]*
           1. Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por “Dívida Financeira”: o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de (a) empréstimos, avais mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (b) passivos decorrentes de derivativos e transações com partes relacionadas, deduzidos de (b) somatório de caixa, equivalente de caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários.
        10. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e contratos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
        11. questionamento, na esfera judicial, pela Emissora, da validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou demais documentos da Oferta; e *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVAA.]*
        12. não constituição da Cessão Fiduciária, conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o cumprimento de todas as formalidades necessárias para a validade e eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em até [●] ([●]) dias contados de [●] de [●] de 2023.
     2. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito na Cláusula 6.1.1 acima, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após tomar ciência do vencimento antecipado, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.
     3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:
        1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
        2. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são falsas, enganosas ou, ainda, inconsistentes, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
        3. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou por qualquer outra Controlada nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são incorretas ou incompletas em qualquer aspecto material, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
        4. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, da Emissora, da Cachoeira Escura ou das SPEs exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou (b) se o Controle BAM permanecer inalterado. *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*

Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por Controle BAM: o controle político da Brookfield Asset Management, Inc. com relação a uma pessoa, independentemente de sua participação, direta ou indireta, no capital social de referida pessoa, conforme documentos comprobatórios aplicáveis do controle político da pessoa pela Brookfield Asset Management, Inc.

* + - 1. inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou qualquer outra Controlada, ainda que na condição de garantidora (*cross default*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato; *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*
      2. protesto de títulos contra a Emissora, a Cachoeira Escura, as SPEs, e/ou qualquer outra Controlada (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspendido ou foram prestadas garantias em juízo; *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*
      3. inadimplemento, pela Emissora, pela Cachoeira Escura, pelas SPEs, e/ou qualquer outra Controlada, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a qual não caiba recuso com efeito suspensivo, em face da Emissora e/ou qualquer outra Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*
      4. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, pela Cachoeira Escura e/ou pelas SPEs, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de maneira isolada ou em conjunto, representem montante superior 30% (trinta por cento) do LAJIDA (EBITDA), exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; (b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (c) se a Emissora estiver adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão; Para fins desta Escritura de Emissão *[****Nota Mattos Filho:*** *(1) IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA; (2) exclusão de menção ao índice financeiro em linha com comentário do IBBA.*]
      5. constituição, pela Emissora, pela Cachoeira Escura e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade;;
      6. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Emissora, à Cachoeira Escura, às SPEs ou qualquer outra Controlada que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*
         1. Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por “Efeito Adverso Relevante”: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de suas outras Controladas; (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de qualquer de suas outras Controladas de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou (c) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou das outras Controladas, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens (a) e (b) acima.
      7. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora a partir , de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; e/ou **(c)** não tenha sido observado ICSD igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora do exercício imediatamente anterior, exceto para os 6 (seis) primeiros meses contados da Data da Primeira Integralização;
      8. descumprimento, pela Emissora, pela Cachoeira Escura, pelas SPEs e/ou por qualquer outra de suas Controladas, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*
      9. descumprimento, pela Emissora, pela Cachoeira Escura, pelas SPEs e/ou pelas Controladas, da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou Legislação Socioambiental. *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*

Para fins desta Escritura de Emissão, “Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente e trabalhistas relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como ao não incentivo à prostituição, e a proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena.

* + - 1. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Emissora, da Cachoeira Escura, das SPEs e/ou de qualquer outra Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*
      2. descumprimento, pela Emissora, pela Cachoeira Escura e/ou pelas Controladas, controladora, suas coligadas, administradores, diretores e funcionários, de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”); *[****Nota Mattos Filho:*** *IBBA e Cia, favor confirmar se devemos manter, ou não, as SPEs e Fiadora neste EVANA.]*
      3. celebração de contratos de mútuo pela Emissora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores; ressalvados os Mútuos Permitidos.
         1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Mútuos Permitidos” (A) os contratos de mútuo a serem celebrados entre a Emissora (na qualidade de mutuante) com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Emissora (na qualidade de mutuária), desde que (i) a Emissora não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; e (iii) realizado em até 6 (seis) meses após a Primeira Data de Integralização (“Mútuos Intragrupo”), com recursos oriundos da Emissão; (B) os contratos de mútuo a serem celebrados entre as SPEs e/ou a Cachoeira Escura (na qualidade de mutuante) com a Emissora (na qualidade de mutuária), desde que o pagamento de quaisquer valores decorrentes dos mútuos (incluindo principal, juros e encargos) sejam subordinados à integral quitação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e sejam cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Mútuos com Controladas”); e (C) os contratos de mútuo a serem celebrados entre Emissora e/ou SPEs, na qualidade de mutuárias, com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Emissora, na qualidade de mutuante, desde que o pagamento de quaisquer valores decorrentes dos mútuos (incluindo principal, juros e encargos) sejam subordinados à integral quitação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e sejam cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Mútuos Subordinados”, em conjunto com os Mútuos Intragrupo e os Mútuos com Controlada, “Mútuos Permitidos”);
      4. concessão de preferência/prioridade a outros créditos (i.e., inclusão de novas garantias reais ou fidejussórias, repactuação de cronograma de pagamento ou pagamento antecipado etc.) ou assunção de novas dívidas pela Emissora, pela Cachoeira Escura e/ou pelas SPEs, exceto em relação (a) aos Mútuos Permitidos e (b) novas dívidas pela Emissora desde que o pagamento de quaisquer valores decorrentes das dívidas (incluindo principal, juros e encargos) sejam subordinados à integral quitação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e (c) novas dívidas pelas SPEs que possuam restrição a distribuição de dividendos à Emissora;. *[****Nota Mattos Filho:*** *Sob validação da companhia assunção de novas dívidas que possuam restrição de pagamento de dividendos para a Emissora Incorporadora (BER).]*
      5. celebração de contratos de venda de energia que, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o volume da Garantia Física aplicável para a Emissora;
      6. exclusão, caso tenha essa opção nos termos da regulamentação aplicável, ou voluntariamente dê causa à exclusão da Concessão de titularidade da Emissora do Mecanismo de Realocação de Energia; e
      7. não manutenção seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado.







* 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
  2. Ocorrendo qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 acima, observadas as condições previstas nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas: **(a)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(b)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (a) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou **(c)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da declaração do vencimento antecipado.
  3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
  4. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações. Não obstante, a Emissora deverá ainda comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate previsto no item 6.4. acima com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
  5. O pagamento a que se refere a Cláusula 6.4 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 4.14.1, item (ii).
  6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.
  7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Contrato de Cessão Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

1. CLÁUSULA VII

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

* 1. **Obrigações da Emissora**:
     1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:
        1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, ou por prazo maior, caso venha a ser autorizado pela CVM, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”)
        2. fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma da Emissora (que deverá conter todas as Controladas) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
           2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
           3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
           4. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
           5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário necessários ao desempenho de suas funções nos termos da regulamentação aplicável;
           6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração de aditamentos desta Escritura de Emissão, cópia eletrônica (formato *pdf*) do protocolo para arquivamento do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCERJA;
           7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original do aditamento desta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERJA; e
           8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e de seus demais aditamentos, cópia eletrônica (formato *pdf*) do protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária ou para averbação do respectivo aditamento ao Cessão Fiduciária perante o(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos previsto(s) no Contrato de Cessão Fiduciária.
        3. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM;
        4. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
        5. cumprir, fazer com que as sua controladora coligadas, Controladas, administradores, diretores e funcionários cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; (c) não violar, fazer com que as sua controladora, coligadas, Controladas, administradores, diretores e funcionários não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
        6. manter, assim como fazer com que as Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
        7. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
        8. manter, e fazer com que as Controladas mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
        9. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
        10. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
        11. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
        12. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.3.1 abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.3.4 abaixo;
        13. notificar o Agente Fiduciário, na mesma data da convocação pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
        14. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
        15. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
        16. quando da devida constituição da Cessão Fiduciária, observado o prazo limite da Cláusula 2.5.2 acima, entregar, ao Coordenador, as opiniões legais (*legal opinions*) firmadas pelos assessores legais nacionais e estrangeiros, em termos satisfatórios aos Coordenador;
        17. obter todas as Aprovações Societárias até a data da celebração do Contratos de Cessão Fiduciária, observado o prazo limite da Cláusula 2.5.2 acima;
        18. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da eventual celebração dos PPAs, fornecer ao Agente Fiduciário todas as evidências da referida celebração dos PPAs, devidamente formalizados e indexados por IPCA;
        19. endossar em favor do Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados (a) da Primeira Data de Integralização, para as apólices já emitidas, ou (b) da emissão das novas apólices, que sejam emitidas após o referido prazo de 90 (noventa) dias do item (a); e
        20. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
            1. preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
            2. submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
            3. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
            4. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3 as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
            5. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
            6. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
            7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
            8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
            9. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

1. CLÁUSULA VIII

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. **Nomeação**
     1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.
  2. **Declarações**
     1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
        1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
        2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
        3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
        4. esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
        5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
        6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos da Oferta;
        7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta e todos os seus termos e condições;
        8. verificou a veracidade das informações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
        9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
        10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
        11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
        12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583, exceto pelas emissões a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL SA |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures simples |
| Número da emissão: | 1ª – Única Série |
| Valor da emissão: | R$ 250.000.000,00 |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 25.000 |
| Espécie e garantias envolvidas: | Garantia Real, com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| Data de emissão: | 10/09/2018 |
| Data de vencimento: | 10/09/2023 |
| Taxa de Juros: | 113,40% DI |
| Inadimplementos no período: | Não houve |

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | SAO JOAO ENERGETICA SA |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures simples |
| Número da emissão: | 1ª |
| Número da Série: | 1ª |
| Valor total da emissão: | R$ 450.000.000,00 |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 300.000 |
| Espécie e garantias envolvidas: | Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| Data de emissão: | 16/12/2019 |
| Data de vencimento: | 16/12/2027 |
| Taxa de Juros: | DI + 1,40% |
| Inadimplementos no período: | Não houve |

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | SAO JOAO ENERGETICA SA |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures simples |
| Número da emissão: | 1ª |
| Número da Série: | 2ª |
| Valor total da emissão: | R$ 450.000.000,00 |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 150.000 |
| Espécie e garantias envolvidas: | Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| Data de emissão: | 16/12/2019 |
| Data de vencimento: | 16/12/2027 |
| Taxa de Juros: | DI + 1,40% |
| Inadimplementos no período: | Não houve |

* + - 1. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
  1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou até sua substituição.
  2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
     + 1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
       2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
       3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
       4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
       5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.1, inciso III acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
       6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
       7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
       8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 acima e 13 abaixo; e
       9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
  3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
     + 1. receberá uma remuneração:
          1. de R$14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
          2. em caso de necessidade de realização de assembleias e/ou aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”;
          3. as parcelas indicadas nas alíneas (a) e (b) acima, serão atualizadas anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na alínea (a), ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* se necessário;
          4. as parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o *gross-up* é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%);
          5. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
          6. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
          7. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
       2. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
          1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
          2. extração de certidões em nome da Emissora;
          3. despesas cartorárias para fins estritos da presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta;
          4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando estritamente necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
          5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta;
          6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta; e
          7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, bem como assessoria jurídica aos Debenturistas, todos os quais para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta.
       3. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
       4. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
  4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
     + 1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
       2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
       3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
       4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
       5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
       6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
       7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
       8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
       9. verificar a regularidade da constituição dos Contratos da Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
       10. examinar proposta de substituição dos bens dados por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
       11. intimar a Emissora a reforçar aos Contratos Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
       12. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública ou o domicílio ou a sede da Emissora;
       13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
       14. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
       15. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
       16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
       17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
       18. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
       19. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
       20. manter o relatório anual a que se refere o inciso (xix) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
       21. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
       22. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
       23. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
  5. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
     + 1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
       2. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar o Contrato de Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
       3. requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
       4. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
       5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
  6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.
  8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

1. CLÁUSULA IX

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
  3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
  5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
  6. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
  7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7.1 abaixo, todas as deliberações, incluindo, mas não se limitando, nos casos de pedido de renúncia ou o perdão temporário de um Evento de Inadimplemento, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.
     1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.7 acima:

1. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
2. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** a redução da Remuneração, **(b)** as Datas de Pagamento da Remuneração, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(d)** os valores ou as Datas de Amortização; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula; **(g)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo Total previstos na Cláusula 5.1.1 acima; **(h)** alteração dos procedimentos da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial previstos na Cláusula 5.2 acima; e **(i)** alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
3. Exceto os quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.
   1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
   2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
   3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
4. CLÁUSULA X

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

* 1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
     + 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
       2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
       3. os representantes legais da Emissora que assinam este aditamento à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
       4. esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
       5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do seu primeiro aditamento, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
       6. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
       7. não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
       8. tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
       9. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
       10. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
       11. está, assim como as controladas e afiliadas, administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor da Emissora, cumprindo **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que **(a)** a Emissora **(1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; **(f)** a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
       12. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
       13. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
       14. cumpre e faz com que suas Controladas, controladora, coligadas, seus administradores, diretores e empregados, e envidam os melhores esforços para subcontratados agindo em seu nome cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** adota e mantém políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; **(c)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas, controladora, coligadas, administradores, diretores, empregados agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
       15. possui, assim como as Controladas, justo título de todos os seus bens, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
       16. mantém, assim como as Controladas, seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
       17. inexiste, inclusive em relação às Controladas, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
       18. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
       19. a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
     1. A Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tornem-se, total ou parcialmente, falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas.
  2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis.
  3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, (i) os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

1. CLÁUSULA XI

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
     + 1. Para a Emissora:

ELERA RENOVÁVEIS S.A.

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200

Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 4º andar, Jacarepaguá

CEP 22775-028, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 3543-2111

E-mail: [alexandre.caporal@elera.com](mailto:alexandre.caporal@elera.com)

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Para o Banco Liquidante ou Escriturador:

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

* + - 1. Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida mudança.
  2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
  4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  6. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e dos respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.3(i) acima.
  7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
  8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  9. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
  10. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
      1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
  11. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
  12. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.